



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº. 015/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.509.207/0002-20, situada na Avenida Luzitania, nº 392, Penha, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.011-630, neste ato representada por **PABLO MAIA GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº. 107346967, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 076.715.107-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 007/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0507/2015 de 27.01.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de Pneus novos de 1ª linha de produção para atender aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 53.820,80** (*cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais e oitenta centavos*).

1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado, em até 30 (trinta) dias úteis após entrega integral da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto – O pagamento somente será efetuado depois de atendido as exigências do edital, com a assinatura do responsável confirmando o recebimento dos pneus acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica (ou equivalente) do produto entregue.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, *Programa de Trabalho: 0800.1030100652.071 e pela Natureza da Despesa: 3390.30.00.*

Handwritten signature and initials



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Durante a vigência deste contrato, os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos na Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo de entrega do presente contrato será de 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro – A entrega da presente aquisição será de acordo com o pedido do Coordenador de Transporte da SMS.

Parágrafo Segundo – A entrega dos pneus deverá ser feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro, Bom Jardim/RJ, no horário de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro – Promover por conta da CONTRATADA a entrega dos produtos no endereço acima citado.

Parágrafo Quarto – Substituir em até 05 (cinco) dias os produtos danificados ou com qualquer tipo de avaria ou imperfeições que comprometa o seu uso.

Parágrafo Quinto – Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada.

Parágrafo Sexto – Durante o prazo de vigência da garantia, o pneu que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser substituídos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sétimo – Os pneus deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos a contar da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo – Será aceito somente pneus com o Certificado do INMETRO e possuir homologação ECE.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AO Setor responsável relação onde conste a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- IV – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitado a 20%(vinte por cento) do valor total;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de até 20%(vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10(dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.179/14 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

[Handwritten signatures and initials] 6



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e findará com a entrega total do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 15 de maio de 2015.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME LEGÍVEL: 

CPF Nº: 122.370.207-36


NOME LEGÍVEL:

CPF Nº: 881.351.487-20

10.509.207/0002-20

TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

AVENIDA LUZITÂNIA Nº 392

PENHA - CEP 21.011.630

RIO DE JANEIRO - RJ

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Presencial nº. 007/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Objeto: Aquisições de pneus novos de 1ª linha de produção para atender aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2015: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.071 e Natureza de Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 53.820,80 (cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura do Termo Contratual e findará com a entrega total do objeto ora contratado.

Processo Administrativo nº: 0507/2015

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. n° 730 - 12/06/2015 - Pág.14